



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Preliminarmente: O CAU/RS buscou protocolar no juízo *a quo* esta petição para evitar eventual supressão de instância ao decidir. Contudo, não foi possível realizar o peticionamento em virtude de que o processo ainda está atribuído ao Tribunal. Nesse contexto, o procurador do CAU/RS entrou em contato com a 9a VF de Porto Alegre, recebendo orientação no sentido de que o protocolo fosse realizado no Tribunal explicando o caso para que o Desembargador Relator possa determinar o envio dos autos para o primeiro grau para a análise do pedido realizado.

SENHOR DR. BRUNO BRUM RIBAS – JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação Civil Pública nº 5079229-09.2023.4.04.7100

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, qualificado nos autos, no âmbito da Ação Civil Pública que move em face do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, igualmente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença deste Juízo para dizer e requerer o que segue:

1. O objeto da presente Ação Civil Pública é a declaração, pelo Poder Judiciário, da existência de valor histórico e cultural do Edifício sede da antiga Secretaria Municipal de Obras e Viação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre – SMOV, imóvel localizado na Av. Borges de Medeiros nº 2244, pertencente ao Município de Porto Alegre/RS;

2. No curso deste processo, houve sentença indeferindo a petição inicial e extinguindo o feito sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa do Conselho;
3. Em recurso de apelação, houve o reconhecimento da legitimidade ativa do Conselho autor e a concessão de medida liminar protetiva do imóvel até o julgamento do mérito da ACP, com o retorno dos autos à instância de origem para o seu regular processamento;
4. No curso do andamento deste processo judicial, chegaram ao conhecimento do Conselho duas situações que merecem a devida atenção e cuidado, em atendimento ao dever geral de cautela bem como ao dever de preservação de bens e documentos públicos:

4.1. Primeira situação:

Situação noticiada ao Conselho autor por arquitetos e urbanistas que estiveram pessoalmente no entorno do prédio da SMOV após a enchente de maio de 2024, e que diz respeito a eventual descaso do executivo municipal com este próprio do Município, notadamente pelo abandono, falta de zelo e cuidados mínimos com o imóvel;

Nesse contexto, os relatos são no sentido de que o prédio, que ainda acomoda uma importante parcela do acervo técnico de projetos de engenharia e arquitetura, plantas baixas, documentos de projetos, documentos estes que são disponibilizados para consulta pública, estaria desprovido de vigilância patrimonial, sendo possível que pessoas em geral possam facilmente adentrar nas dependências do antigo prédio, podendo inclusive haver danos e depredação de patrimônio público, consubstanciado nos documentos arquivados e ou no próprio imóvel e nos bens móveis que guarnecem o prédio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.2. Segunda situação:

Mesmo com a desativação/desafetação do prédio objeto do presente feito, grande parcela do acervo documental mantido pela antiga SMOV ainda permanece fisicamente arquivado no pavimento térreo do edifício. Nesse contexto, com a ocorrência do evento climático danoso de maio de 2024 (cheias que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul), houve danos consideráveis ao acervo documental que permanece guardado no prédio.

A imagem abaixo ilustra a situação relatada:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Considerando que profissionais arquitetos e urbanistas e outros interessados, ao solicitar cópias de documentos arquivados na antiga SMOV, têm recebido como resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade – SMAMUS que, em virtude das avarias aos documentos ocasionadas pelas chuvas e alagamentos, o serviço de cópia digital de expedientes únicos físicos, está suspenso, sem previsão de retorno, encerrando assim o protocolo de solicitação de cópias e de vista de documentos.

Informa ainda a Secretaria, que somente os expedientes que já estão no formato 100% digital estão sendo disponibilizados e que estão sendo realizados trabalhos na avaliação e na recuperação dos danos sofridos aos documentos físicos, para que o serviço retorne na sua totalidade o mais breve possível, como se pode observar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA-GERAL DO ESCRITÓRIO DE LICENCIAMENTO: VISTAS E CÓPIAS -
DEL/SMAMUS
DESPACHO

Prezado(a) Requerente,

Em decorrência das avarias ocasionadas pelas chuvas e alagamentos no prédio onde se localiza o Acervo da SMAMUS, na Av. Borges de Medeiros, nº 2244, bairro Praia de Belas, bem como, considerando o Decreto Municipal nº 22.647/2024, que determina o estado de calamidade pública em Porto Alegre, informamos que o serviço de cópia digital de Expedientes Únicos físicos está suspenso, sem previsão de retorno.

Frente as atuais circunstâncias, estamos disponibilizando acesso somente aos Expedientes que já estão em formato 100% digital.

Assim, considerando que o Expediente Único solicitado não está digitalizado, este protocolo de Vistas e Cópias será encerrado sem o envio do link de acesso.

Informo que estamos trabalhando na avaliação e recuperação dos danos sofridos, para que o serviço retorne na sua totalidade o mais breve possível.

Enquanto isso, nossa Equipe de Atendimento está à disposição para informações através do e-mail escritoriolicenciamento@portoalegre.rs.gov.br

Atenciosamente,
Unidade de Atendimento/CA
Diretoria do Escritório de Licenciamento/SMAMUS



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristovão Teixeira, Chefe de Unidade**, em 09/07/2024, às 17:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29343631** e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Como consequência lógica, a falta de fornecimento dos serviços públicos de cópias e de acesso aos documentos acaba por gerar prejuízos efetivos aos profissionais arquitetos e urbanistas que necessitam de tais documentos como subsídio necessário para a realização de trabalhos profissionais.

Nesse cenário de indisponibilidade ou de carência de informações dotadas de maior precisão, torna-se imperiosa a obtenção de informações atuais e completas sobre a extensão dos danos aos documentos, bem como as medidas que estão sendo adotadas pela gestão do Município para regularizar a prestação do serviço público e, ainda, a previsão de tempo necessário para que os serviços sejam reestabelecidos.

5. Diante das duas situações apresentadas, uma de conservação e cuidado com o bem imóvel que se relaciona diretamente com o objeto do presente processo (reconhecimento do valor histórico e cultural de imóvel público) e, outra, de preservação, manutenção e guarda dos acervos documentais da antiga SMOV, que se relaciona com a possibilidade do fiel e perfeito exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, o Conselho autor da presente ação requer que seja deferido por este MM. Juízo:
 - a. Seja o Município de Porto Alegre/RS intimado a prestar informações e exibir documentos acerca dos cuidados que estão sendo adotados para a preservação, manutenção e vigilância do prédio da antiga SMOV, localizado na Av. Borges de Medeiros nº 2244;
 - b. Seja o Município de Porto Alegre/RS intimado a prestar informações e exibir documentos sobre os acervos documentais da antiga SMOV, prestando informações atuais e completas sobre a extensão dos danos aos acervos provocados pelas enchentes de maio de 2024, bem como para informar quais medidas estão sendo adotadas para regularizar a prestação do serviço público de fornecimento de vista e de cópias do acervo e, ainda, qual a previsão de tempo para que os serviços sejam reestabelecidos em sua totalidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c. Seja informado o Ministério Público Federal sobre o teor dessa petição para sua ciência, manifestação e eventuais providências que entender necessárias no âmbito de sua atuação.
6. O fornecimento das informações acima pelo Município tem como finalidade obter informação precisa aos profissionais arquitetos e urbanistas que tem relatado as situações acima, bem como evitar a necessidade de que o Conselho autor venha a pleitear medida cautelar incidental no curso desta Ação Civil Pública para a obtenção de cautelas de cunho preventivo, referentes à preservação do imóvel e dos acervos técnicos lá arquivados.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

Alexandre Noal dos Santos

OAB/RS 91.574

Cesar Eduardo Rieger

OAB/RS nº 93.939

Franciele Aline Matos

OAB/RS 117.596

Jaime Leo Ricachenevsky M. Soares

OAB/RS 88.354

Tiago Ribeiro da Silva

OAB/RS 78.172